ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **aquisição de bens permanente com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 39/2026, homologado em XX de XXXXXXXXX de 2026.

2.1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026/PMMG.

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR OS AMBIENTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERNALONGA, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA ROMA, NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, EM DECORRÊNCIA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO PROPORCIONAR CONFORTO E SEGURANÇA AOS SEUS USUÁRIOS.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preço unitário, preço total e quantitativo do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
LOTE 1: MÓVEIS SOB MEDIDA						
1	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A SALA DOS PROFESSORES			
2	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A LAVANDERIA			
3	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA BWC ALUNOS			
4	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA BWC PROFESSORES			
5	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA CORREDOR			
6	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA SALA JARDIM			
7	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA SALA MATERNAL			
8	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA SALA PRÉ			
9	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA BRINQUEDOTECA			
10	1	UN.	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA DIRETORIA			
11	1	UN.	TANQUE DUPLO			
					TOTAL DO LOTE 1:	
LOTE 2: BANCADAS/ESTANTE DE INOX SOB MEDIDA						
12	1	UN.	BANCADAS ESTANTE DE INOX SOB MEDIDA PARA A DESPENSA E COZINHA			
					TOTAL DO LOTE 2:	
LOTE 3: PERSIANAS/CORTINA						
13	31,55	M²	PERSIANA ROLÔ BLACKOUT 0%.			
14	5,25	M³	CORTINA			
					TOTAL DO LOTE 3:	
LOTE 4: CADEIRA/MESA						
15	2	UN.	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA			
16	8	UN.	CADEIRA FIXA DE ESCRITÓRIO 01			
17	3	UN.	CONJUNTO MESA E CADEIRA INDIVIDUAL PROFESSOR			
18	2	UN.	CONJUNTO MESA E CADEIRA INFANTIL HEXAGONAL TAMANHO 1			
19	4	UN.	CONJUNTO MESA E CADEIRA INFANTIL HEXAGONAL TAMANHO 2			
20	20	UN.	CONJUNTO MESA E CADEIRA INFANTIL			
21	2	UN.	CADEIRA FIXA DE ESCRITÓRIO 02			
22	1	UN.	CADEIRA PRESIDENCIAL GIRATÓRIA			
23	4	UN.	POLTRONA			
24	2	UN.	CONJUNTO MESA E CADEIRA INFANTIL			
					TOTAL DO LOTE 4:	
LOTE 5: CAMA EMPILHÁVEL						
25	20	UN.	CAMA EMPILHÁVEL			

					TOTAL DO LOTE 5:	
LOTE 6: TATAME						
26	89	UN.	TATAME 20MM - ACABAMENTO DE BORDA PARA 16M E 10M.			
					TOTAL DO LOTE 6:	
LOTE 7: BRINQUEDO PEDAGÓGICO						
27	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI COZINHA			
28	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI FRUTEIRA			
29	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI SALÃO DE BELEZA			
30	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI BOMBEIROS			
31	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI MECÂNICA			
32	1	UN.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO MINI POSTO DE GASOLINA			
					TOTAL DO LOTE 7:	
GRUPO 8: COMUNICAÇÃO VISUAL						
33	11	UN.	COMUNICAÇÃO VISUAL			
					TOTAL DO LOTE 8:	
					VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES:	

4.2. A Contratada compromete-se a entregar o equipamento de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.3. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, transferência via PIX ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da entrega ou execução do presente objeto, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue em até **60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS,** contados da data de recebimento da '**Solicitação de Fornecimento**', em horário de expediente do Centro de Educação Infantil Pernalonga.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, montado e instalado no seguinte local:

7.1.1. Centro de Educação Infantil Pernalonga: Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinali, Nova Roma

7.2. A responsabilidade e as despesas referente a entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato iniciará em **XX/XX/XXXX** e seu término será em **XX/XX/XXXX**.

8.2. O contrato não terá prorrogações em sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações do presente contrato;

9.1.2. Realizar, às suas expensas, a reparação, correção ou refazimento, total ou parcial, de quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, erros ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

9.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja atenuada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

9.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

9.1.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

9.1.13. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

9.1.15. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas para a Contratada, conforme estipulado no contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução do objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da Contratada;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela Contratada e documentando as ocorrências pertinentes;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do presente Contrato;

10.1.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não contribuam para a boa execução do objeto contratual;

10.1.8. Assegurar as condições necessárias para que a Contratada execute o contrato da melhor forma possível;

10.1.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e não estão sujeitos a reajustes.

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

CÓD.	MÁSCARA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R$)
56	06.001.12.365.0002.2.005.4.4.90.00.00	1.500.1001.0025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Recursos Próprios	299.382,03

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156, bem como às penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

15.1.1. As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.1.2. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.1.3. As penalidades aplicadas não afastam a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VINTE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto dar-se-á conforme as condições, prazos, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

20.2. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Referência, cabendo à Administração verificar a conformidade do bem com as especificações técnicas, bem como seu adequado funcionamento.

20.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança e durabilidade do bem fornecido.

20.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, edital ou neste contrato, devendo a Contratada promover sua substituição, correção ou adequação, nos prazos fixados pela Administração, sem ônus adicional.

20.5. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de sua qualidade ou conformidade, não afastando a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA DIVULGAÇÃO

21.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

22.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

22.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

22.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

24.2. Morro Grande/SC, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Assinado digitalmente
TATIANI SCARATTI FEMALI - CPF ***.676.439-**
Em 15/07/2026 às 16:39:00